



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2014 – SID 14.254.607-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, já qualificados, com fundamento no art. 142 da Lei 15.608/2007 e na forma do § 2º do art.1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no Cronograma de Execução e a substituição do Gestor do Convênio pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Sétima do Convênio, para 24 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DO CONVÊNIO.

Nos termos da alínea “m”, inciso “II”, da Cláusula Segunda do Convênio, o Senhor JOSÉ AURIZONAS ROCHA, CPF nº 352.774.919-53, passa a ser o responsável pela gestão do convênio por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de outubro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


César Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito de Guarapuava


Fábio Fares Decker
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Guarapuava

ANEXAR 2025/2016